

## ACÓRDÃO Nº 12496/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.259/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cláudio Henrique Almeida de Brito (CPF 216.372.453-00).
4. Entidade: Município de Palmeirante/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito, ex-prefeito de Palmeirante/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no exercício de 2010, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no valor de R\$ 75.722,90, e à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na importância de R\$ 38.760,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Valor (R\$)	Data
714,99	31/3/2010
714,99	3/5/2010
714,99	17/6/2010
714,99	1º/7/2010
714,99	30/7/2010
714,99	31/8/2010
714,99	30/9/2010
714,99	29/10/2010
715,03	7/12/2010
7.698,65	31/3/2010
7.698,65	3/5/2010
7.698,65	17/6/2010
7.698,65	1º/7/2010
7.698,65	30/7/2010
7.698,65	31/8/2010
7.698,65	30/9/2010
7.698,65	29/10/2010
7.698,75	7/12/2010

3.372,00	23/3/2010
3.372,00	24/3/2010
3.372,00	1º/5/2010
3.372,00	1º/6/2010
3.372,00	8/7/2010
3.372,00	10/8/2010
3.372,00	8/9/2010
3.372,00	8/10/2010
3.372,00	4/11/2010
3.372,00	11/12/2010
426,00	23/3/2010
426,00	24/3/2010
426,00	1º/5/2010
426,00	1º/6/2010
426,00	8/7/2010
426,00	9/8/2010
426,00	9/9/2010
426,00	4/11/2010
426,00	4/11/2010
426,00	11/12/2010
78,00	23/3/2010
78,00	24/3/2010
78,00	1º/5/2010
78,00	1º/6/2010
78,00	8/7/2010
78,00	10/8/2010
78,00	9/9/2010
78,00	4/11/2010
78,00	4/11/2010
78,00	11/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 40/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12496-40/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral